



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019

Altera a Lei nº 4.438, de 22 de dezembro de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa "Auxílio Qualificação"*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 6º, da Lei nº 4.438, de 22 de dezembro de 2015, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Programa "Auxílio Qualificação"*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

[...]

V- estar devidamente inscrito no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 1º Os beneficiários deste Programa serão avaliados por uma Equipe Multidisciplinar composta dos profissionais das áreas de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, que realizarão atendimento no Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu, obedecendo-se aos requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A relação dos beneficiários selecionados para a concessão do Auxílio Qualificação, será encaminhada pela Diretoria do Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu, para anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, e será acompanhada de Relatório Técnico emitido pela Equipe Multidisciplinar de que trata o § 1º, deste artigo.

§ 3º A Equipe Multidisciplinar referenciada no § 1º, deste artigo, será constituída, regulamentada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

"Art 4º O apoio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo não ultrapassará o prazo de 2 (dois) anos e será concedido a apenas um assistido por núcleo familiar." (NR)

"Art. 6º [...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Auxílio de que trata esta Lei será concedido mensalmente, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade, até o limite estabelecido em Lei Orçamentária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.

João Miranda
Presidente

Rogério Quadros
Membro

Nanci Rafagnin Andreola
Membro